

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 001/2025 – SEINFRA/ARCON.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO N.º 001/2025-ARCON QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEINFRA, A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ ARCON/PA E A EMPRESA BRT AMAZÔNIA S.A, EM DECORRÊNCIA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2025-ARTRAN, NA FORMA ABAIXO:

O Poder Concedente, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA (SEINFRA)**, doravante denominada **SEINFRA**, sediada à Avenida Almirante Barroso, n.º 3.696, Bairro Souza, CEP 66613-00, Belém-PA representada pelo **Sr. ADLER GERCILEY ALMEIDA DA SILVEIRA**, portador do RG n.º 2762938, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 395.488.052-00, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/PA, **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ (ARCON/PA)**, doravante denominada **ARCON/PA**, sediada à Rua dos Parquis, n.º 1905, Batista Campos, CEP 66033-110, Belém-PA, representada pelo **Sr. EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JUNIOR**, portador do RG n.º 1399147 PC/PA, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.308.862-00, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/PA e a empresa **BRT AMAZÔNIA S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o n.º 55.272.823/0001-68, com sede na Avenida Paulista, n.º 1.765, 7º andar, cj.72, Bairro: Bela Vista, São Paulo/SP, e-mail: edi.carvalho@uol.com.br, neste ato representado por seu Representante Legal **Sr. EDINALDO DA SILVA CARVALHO**, portador do RG n.º 30.838.525 SSP/SP e inscrito no CNPJ n.º 282.955.638-07, tendo em vista o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO n.º 2024/1328880**, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato que será regido pelas disposições constantes do Edital da Concorrência Eletrônica n.º 001/2025 – ARTRAN/PA e de seus anexos, doravante denominado Edital; pela Proposta Comercial da **CONTRATADA**, integrantes deste instrumento, e pela Lei Federal n.º 12.587, de 3 de janeiro de 2012, Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, Lei Estadual n.º 10.308, de 26 de dezembro de 2023, Lei Estadual n.º 10.720, de 30 de setembro de 2024, Lei Estadual n.º 10.719, de 30 de setembro de 2024, Lei Estadual n.º 9.219, de 8 de março de 2021, Lei Estadual n.º 11.061 de 02 de Julho de 2025, bem como demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA CONCESSÃO

1.1 A Concessão tem como objeto a execução pela **CONTRATADA** dos serviços de programação, operação e controle dos serviços de transporte público (Troncal e Alimentador) integrantes do Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém (SIT/RMB), e de administração, operação, manutenção, vigilância e segurança patrimonial, limpeza e conservação da Garagem Metropolitana, da Frota de Ônibus e das Estações de Recarga dos Ônibus Elétricos (bens vinculados ao SIT/RMB, de propriedade do Estado do Pará e objeto de cessão à **CONTRATADA**), incluindo todos os recursos necessários e suficientes para tal execução.

1.2 A “Seção III: Termo de Referência” e seus Anexos, do Edital que integra este Contrato,

*Agência de Regulação e Controle de Serviços Pùblicos do Estado do Pará
Rua dos Parquis, 1905 – Batista Campos, Belém – PA, 66033-110*



apresentam os elementos necessários e suficientes à caracterização dos serviços objeto de Concessão, abrangendo principalmente: (i) a relação dos bens vinculados SIT/RMB e dos Bens Integrantes do Contrato; (ii) as especificações do Sistema de Controle Operacional (SCO); (iii) os parâmetros operacionais, incluindo os critérios para criação, fusão e extinção de linhas; (iv) os parâmetros econômico-financeiros dos serviços objeto de contratação e (v) a legislação estadual específica aplicável.

1.3 Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências constantes do Edital e das normas técnicas e regulamentares, bem como de todos os itens, elementos, condições gerais e especiais contidos neste contrato e seus anexos, na forma da lei e das normas regulamentares.

1.4 Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação aplicável, no Edital ou neste contrato e seus anexos, prevalecerá o seguinte:

- I. Em primeiro lugar, as normas legais;
- II. Em segundo lugar, as normas do Edital;
- III. Em terceiro lugar, as normas do contrato e,
- IV. Em quarto lugar, as normas dos anexos.

1.5 Em caso de divergência entre os anexos, prevalecerão aqueles elaborados pela ARCON/PA.

1.6 Os títulos atribuídos às cláusulas e subcláusulas servem apenas como referência e não devem ser considerados para efeitos de interpretação das disposições contidas nas correspondentes cláusulas e subcláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DA CONCESSÃO

2.1 O prazo da Concessão é de 15 anos, contados da data de início da Operação Regular das linhas de ônibus.

2.2 A vigência contratual inicia na data de assinatura deste Contrato, tendo seu término coincidente com o fim da Concessão, disciplinado na cláusula anterior.

2.3 O presente Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da **SEINFRA**, após manifestação da **ARCON/PA**, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos mínimos:

- I. Cumprimento regular, pela **CONTRATADA**, da operação dos serviços, devidamente atestado pela **ARCON/PA**; e
- II. Obtenção, pela **CONTRATADA**, por meio de avaliação de desempenho realizada pela **ARCON/PA**, das notas exigidas conforme requisitos mínimos estabelecidos para a prestação dos serviços.

2.3.1 A prorrogação será também precedida de estudo de viabilidade técnica e econômica realizado pela **ARCON/PA** que justifique a continuidade da delegação.

2.3.2 Em caso de prorrogação da concessão, a **ARCON/PA** poderá reavaliar os parâmetros mínimos de execução e avaliação de desempenho dos serviços delegados, por ato específico.

2.3.3 A **CONTRATADA** deverá manifestar seu interesse na prorrogação do presente da Concessão, por escrito, no prazo de 12 meses antes do vencimento do contrato.

2.4 As principais atividades pré-operacionais, a serem realizadas, conforme o caso, antecipadamente ao início da Operação Experimental, constam do item 20.1 da “Seção III: Termo de Referência” do Edital.

2.5 Durante o período de mobilização, a **SEINFRA** (Cedente da Garagem Metropolitana e



das Estações de Recarga dos ônibus elétricos) e a ARCON/PA (Cedente da Frota de Ônibus), deverão assinar com a **CONTRATADA** (Cessionária) os termos de cessão de uso desses bens reversíveis, de propriedade do Estado, vinculados ao SIT/RMB e descritos no “Anexo A.III: Bens Vinculados ao SIT/RMB” do Edital.

2.6 O início da operação dos Serviços dar-se-á de forma experimental (Operação Experimental) por um período de 60 dias, condicionado ao cumprimento das atividades relacionadas no item 20.1 da “Seção III: Termo de Referência” do Edital.

2.7 O atraso no cumprimento de quaisquer das Ordens de Início (relativas à Mobilização, à Operação Experimental e à Operação Regular), sob responsabilidade da **CONTRATADA** e sem justificativa devidamente fundamentada e aceita pela **ARCON/PA**, ensejará a aplicação de penalidade de multa, no valor de 2.500 UPFs-PA por dia de atraso, e, ainda, poderá ensejar o acionamento da Garantia de Execução, com a observância do devido processo administrativo e assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO INSTITUCIONAL E REGULAÇÃO

3.1 A gestão institucional e a regulação do SIT/RMB serão exercidas pela **ARCON/PA**, autarquia criada pela Lei Estadual nº 6.099, de 30 de dezembro de 1997, revestida de poder de polícia, com a finalidade de regular, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de competência do Estado do Pará, cuja exploração tenha sido delegada a terceiros, entidade pública ou privada, mediante concessão, permissão ou autorização imbr.

3.2 A **CONTRATADA** se sujeita aos atos normativos da **ARCON/PA**, não se limitando àqueles constantes do “Anexo G.III: Legislação Estadual Específica” do Edital.

3.3 A **CONTRATADA** deverá se submeter à avaliação periódica da **ARCON/PA**, ao longo de toda a vigência do Contrato, por meio de Sistema de Indicadores de Desempenho, segundo critérios objetivos e quantitativos, conforme previsto no “Anexo E.III: Indicadores de Desempenho e Infrações” do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor anual deste Contrato é de R\$ 174.877.383,75 (cento e setenta e quatro milhões, oitocentos e setenta e sete mil, trezentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos) e com base nessa estimativa, o valor global estimado do Contrato, é de R\$ 2.623.160.756,25 (dois bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, cento e sessenta mil, setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), que corresponde ao somatório do valor total da projeção da arrecadação da Receita da Tarifa de Remuneração referente ao período integral da Concessão, qual seja, de 15 anos, considerando a Tarifa de Remuneração por Passageiro Equivalente de R\$ 3,76 (três reais e setenta e seis centavos), proposta pela **CONTRATADA**, na Data Base correspondente à data de apresentação da Proposta da **CONTRATADA**.

4.2 O valor do Contrato possui fins meramente referenciais, não podendo ser tomado, por qualquer das Partes, como base para a realização de recomposições do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato ou para qualquer outro fim que implique a utilização do valor estimado do Contrato como parâmetro para indenizações, resarcimentos e afins.

4.3 A **CONTRATADA** será remunerada por meio da receita proveniente da Tarifa de Remuneração e, mediante autorização da **ARCON/PA**, de receitas acessórias, observados os parâmetros do “Anexo D.III: Parâmetros Econômico-financeiros” do Edital.

4.4 Caberá à **ARCON/PA** proceder à liquidação e pagamento da Receita da Tarifa de Remuneração à **CONTRATADA**, por meio da gestão da Câmara de Compensação Tarifária (CCT), nos termos estabelecidos na Lei Estadual nº 10.720, de 30 de setembro de 2024, na Lei Estadual nº 10.719, de 30 de setembro de 2024, no Edital e nas Resoluções editadas pela **ARCON/PA**.

4.5 Eventualmente, após análise técnica devidamente fundamentada da **ARCON/PA**, a



SEINFRA poderá deliberar pela instituição de subsídios tarifários, de modo a garantir o equilíbrio entre a Tarifa Pública e a Tarifa de Remuneração, nos termos do art. 26, §1º, III da Lei n.º 10.720/2024.

CLÁUSULA QUINTA – FIXAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO

5.1 Os procedimentos de fixação, reajuste e revisão da Tarifa de Remuneração constam do “Anexo D.III: Parâmetros Econômico-financeiros” do Edital, observados os critérios estabelecidos em lei e em atos normativos da ARCON/PA.

5.2 Os riscos da Concessão – exclusivos da CONTRATADA, exclusivos da SEINFRA e compartilhados entre as Partes – constam do “Anexo D.III: Parâmetros Econômico-financeiros” do Edital.

5.3 Sempre que forem atendidas as condições do Contrato, considerar-se-á mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

5.4 Em caso de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o procedimento ao pedido de reequilíbrio, devidamente fundamentado, consta do “Anexo D.III: Parâmetros Econômico-financeiros” do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SEINFRA E DA ARCON/PA

6.1 Em consonância com as competências estabelecidas em lei, incumbe à SEINFRA:

I. Ceder à CONTRATADA a Garagem Metropolitana e as Estações de Recarga dos ônibus elétricos, nos termos e condições definidos no “Anexo A.III: Bens Vinculados ao SIT/RMB” do Edital;

II. Adotar as ações de competência do Poder Concedente em caso de ocorrência do risco compartilhado de variações da quantidade de passageiros transportados referente ao conjunto de linhas objeto de Concessão, que possam provocar insuficiência de recursos nos termos do item “5.3 Riscos Compartilhados” do “Anexo D.III: Parâmetros Econômico-Financeiros”.

III. Após manifestação técnica da ARCON/PA, amparada em justificativa devidamente fundamentada:

a) decidir acerca da prorrogação da concessão, desde que atendidos cumulativamente os requisitos de cumprimento regular pela CONTRATADA das normas de operação dos serviços e obtenção das notas exigidas conforme requisitos mínimos para a prestação dos serviços, nos procedimentos de avaliação de desempenho realizados pela ARCON/PA;

b) deliberar sobre a instituição de fontes adicionais para cobertura de eventuais déficits tarifários;

c) intervir na prestação do serviço, retomar e extinguir a concessão nos casos e nas condições previstas no contrato de delegação e na legislação vigente;

d) declarar a caducidade da concessão, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, em conformidade com a avaliação de desempenho dos serviços prestados, respeitadas as normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes;

e) deliberar sobre eventual necessidade de reforço ao crédito especial aberto em favor do Fundo Estratégico do Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém, na forma do parágrafo único do art. 9.º da Lei Estadual n.º 10.719, de 30 de setembro de 2024; e

f) subsidiar o Chefe do Poder Executivo do Estado do Pará no processo de tomada de decisão acerca da:

(i) manutenção, aumento ou redução do valor da Tarifa Pública, bem como acerca de eventual



concessão de subsídio público, observada a modicidade tarifária aos usuários e assegurado o valor da Tarifa de Remuneração e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em conformidade com a legislação vigente;

(ii) fixação do valor da Tarifa Pública, considerando as recomendações decorrentes de cálculo tarifário realizado pela ARCON/PA; e

(iii) publicação da planilha de cálculo da fixação, reajuste e revisão da Tarifa Pública no Diário Oficial do Estado do Pará.

6.2 Em consonância com as competências estabelecidas em lei, incumbe à ARCON/PA:

I. Ceder à CONTRATADA a frota a ser utilizada na prestação dos serviços, nos termos e condições definidos no “Anexo A.III: Bens Vinculados ao SIT/RMB” do Edital;

II. Realizar estudos e elaborar justificativa devidamente fundamentada a fim de subsidiar decisões da SEINFRA acerca dos assuntos relacionados no item 6.1 (II) desta Seção, dentre outros relativos ao SIT/RMB;

III. Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente sua prestação;

IV. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos Serviços e as cláusulas deste Contrato;

V. Aplicar os mecanismos de fixação, reajuste e revisão da Tarifa de Remuneração e homologar os valores resultantes;

VI. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários, que serão científicos, em até trinta dias, das providências tomadas;

VII. Modificar os parâmetros operacionais dos serviços do SIT/RMB, observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e os procedimentos estabelecidos no item 2.2.2 do “Anexo C.III: Parâmetros Operacionais” do Edital;

VIII. Fiscalizar instalações, equipamentos, bem como o cumprimento de normas e regulamentos atinentes à execução do objeto da concessão;

IX. Realizar, direta ou indiretamente, auditorias periódicas sobre a gestão das receitas da Tarifa de Remuneração e das Receitas Acessórias auferidas pela CONTRATADA;

X. Realizar, direta ou indiretamente, vistorias e auditorias periódicas sobre a conservação dos bens de propriedade do Estado do Pará, objeto de cessão à CONTRATADA e vinculados ao SIT/RMB;

XI. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais, excetuando à aplicação da penalidade de Declaração de Caducidade de competência da SEINFRA;

XII. Estimular o aumento da qualidade e produtividade do serviço prestado pela CONTRATADA, além da conservação e preservação do meio ambiente, observada a legislação vigente;

XIII. Decidir sobre os termos aditivos, projetos, planos, programas, investimentos adicionais nos bens cedidos e outros instrumentos correlatos referentes à execução dos Serviços;

XIV. Avaliar o Desempenho da CONTRATADA utilizando-se, inclusive, de Sistema de Indicadores de Desempenho;

XV. Disciplinar os procedimentos da Câmara de Compensação Tarifária (CCT) e autorizar os valores a serem pagos à CONTRATADA; e

XVI. Orientar a Câmara de Compensação Tarifária (CCT) na distribuição de eventuais subsídios tarifários para equilíbrio entre Tarifa Pública e Tarifa de Remuneração, caso necessário.



CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Constituem direitos da CONTRATADA:

- I. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, de acordo com as condições efetivas da proposta apresentada, respeitados os princípios legais, e regulamentares que regem a exploração dos serviços;
- II. O recebimento da Receita da Tarifa de Remuneração, observados os procedimentos estabelecidos no item 9 do “Anexo D.III: Parâmetros Econômico-financeiros” do Edital;
- III. A exploração de fontes de receitas acessórias, alternativas, complementares, e provenientes de projetos acessórios, compatíveis com o objeto da concessão, quando devidamente aprovadas pela ARCON/PA; e
- IV. A garantia da ampla defesa e do devido processo legal, nos casos de imputação de penalidades.

7.2 Constituem obrigações gerais da CONTRATADA, além das atribuições previstas na legislação e no Edital:

- I. Executar o objeto da Concessão de acordo com o Edital e este Contrato;
- II. Manter durante todo o prazo da Concessão todas as condições de habilitação que lhe foram exigidas na Licitação, necessárias à prestação dos Serviços;
- III. Prestar serviço adequado, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, na forma prevista na legislação, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- IV. Obter resultados satisfatórios no sistema de avaliação de desempenho estabelecido no “Anexo E.III: Indicadores de Desempenho e Infrações” do Edital;
- V. Obter todas as licenças, certidões, alvarás e autorizações necessárias para a prestação dos serviços da concessão, interagindo com os órgãos públicos responsáveis por sua emissão e observando suas restrições e condicionantes;
- VI. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão, sob sua responsabilidade;
- VII. Prestar contas da gestão do serviço à SEINFRA, à ARCON/PA e aos usuários;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- IX. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- X. Zelar pela integridade dos Bens integrantes do Contrato, bem como segurá-los adequadamente;
- XI. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço, observadas as normas de funcionamento da CCT;
- XII. Implantar, operar e manter o Sistema de Atendimento ao Pùblico (SAP) e o Plano de Segurança, Emergência e Contingência (PSEC), conforme previsto na “Seção III: Termo de Referência” do Edital;
- XIII. Observar as normas de proteção ambiental;
- XIV. Observar a obrigatoriedade de adaptação dos serviços objeto de concessão, para pessoas com deficiência;
- XV. Observar a legislação disciplinadora das isenções e descontos tarifários na prestação dos



serviços;

XVI. Contratar e manter atualizados a Garantia de Execução e os seguros contratualmente exigidos;

XVII. Dispor de bens, instalações, equipamentos e pessoal capacitado e treinado, necessários e suficientes à plena execução dos Serviços, nos termos do Edital, deste Contrato, da Legislação e dos atos normativos ARCON/PA;

XVIII. Executar programas de capacitação de Recursos Humanos;

XIX. Cumprir e fazer cumprir integralmente as disposições do Edital e deste Contrato e as determinações da SEINFRA e da ARCON/PA, em conformidade com as disposições legais;

XX. Obter, possuir e manter atualizadas ao longo de todo o prazo da Concessão todas as certidões emitidas pelos órgãos competentes para toda a infraestrutura sob sua responsabilidade;

XXI. Recolher os tributos incidentes sobre suas atividades, bem como cumprir a legislação tributária como um todo, incluindo as obrigações tributárias acessórias, buscando meios eficientes de cumpri-la, conforme os mecanismos disponíveis na legislação;

XXII. Cumprir todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, responsabilizando-se, como única empregadora, por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra empregada na prestação do serviço, bem como pelo Seguro de Acidente de Trabalho, se houver exigência legal, mantendo a SEINFRA e a ARCON/PA isentos de qualquer responsabilização;

XXIII. Fornecer à SEINFRA e à ARCON/PA todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto da Concessão, assegurando livre acesso, em qualquer época, das pessoas encarregadas da fiscalização, às suas instalações e aos locais onde estejam sendo desenvolvidas atividades relacionadas ao objeto da Concessão;

XXIV. Responder, por si ou por seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto do Contrato, perante a SEINFRA, a ARCON/PA e terceiros, por todos e quaisquer danos causados por atos comissivos ou omissivos por parte da CONTRATADA, sempre que decorrerem de execução do objeto de concessão sob sua responsabilidade, direta ou indiretamente, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Contrato pela SEINFRA e pela ARCON/PA;

XXV. Prever a responsabilização de seus agentes por danos que causarem a terceiros, ao usuário, e, quando for o caso, ao Poder Público, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;

XXVI. Manter a SEINFRA e a ARCON/PA livres de qualquer litígio, assumindo o patrocínio de eventuais ações judiciais movidas por terceiros, decorrentes de atos comissivos ou omissivos por parte da CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato;

XXVII. Ressarcir a SEINFRA e a ARCON/PA de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais de qualquer espécie, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONTRATADA inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONTRATADA, bem como a danos a usuários e órgãos de controle e fiscalização;

XXVIII. Sem qualquer ônus à SEINFRA, à ARCON/PA ou à execução dos Serviços objeto deste Contrato, refazer, adequar ou corrigir toda e qualquer obra ou serviço realizado de maneira indevida;

XXIX. Manter em dia o inventário e os registros dos Bens Integrantes do Contrato e manter regularmente escriturados os seus livros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações, de forma a possibilitar a inspeção, a qualquer momento, pelos encarregados da fiscalização;

XXX. Registrar na sua contabilidade, em contas específicas, os investimentos, receitas e despesas relativas aos Bens Integrantes do Contrato de sua responsabilidade, de modo a permitir a sua fácil identificação pela ARCON/PA, incluindo sua distinção em relação aos bens privados previamente existentes;

XXXI. Submeter-se a treinamentos e capacitações complementares determinados pela ARCON/PA relacionado ao bom funcionamento dos serviços;

XXXII. Colaborar com outras entidades e agentes contratados para o bom funcionamento dos serviços integrados do SIT/RMB; e

XXXIII. Manter sede, filial ou representação no município de Belém ou de Ananindeua ou de Marituba.

7.3 Constituem obrigações da CONTRATADA referentes à frota cedida pela ARCON/PA, além das atribuições previstas na legislação e no Edital:

I. Receber em cessão de uso a frota de ônibus designada pela ARCON/PA, conforme disposto na “Seção V: Minuta do Termo de Cessão de Uso dos Ônibus” do Edital;

II. Realizar por seus custos e riscos, o deslocamento dos ônibus até a Garagem Metropolitana ou até a Garagem da Contratada, caso a frota já tenha sido recepcionada pela ARCON/PA e se encontre parqueada em alguma de suas dependências;

III. Manter a disponibilidade imediata de todos os insumos necessários para a execução da operação e manutenção dos ônibus do SIT/RMB, de forma a garantir a continuidade e qualidade na prestação dos serviços, seguindo as normas técnicas vigentes e arcando com os custos associados;

IV. Efetuar a manutenção preventiva e corretiva da frota, assim como reparos, limpeza e demais atividades necessárias para assegurar conforto e segurança dos passageiros ao longo de toda vigência do Contrato;

V. Garantir a integridade, manutenção, operação e o funcionamento correto dos sistemas embarcados nos ônibus;

VI. Manter atualizado permanentemente, em meio eletrônico, Inventário de Ônibus, que deverá permanecer à disposição da ARCON/PA durante toda a vigência do Contrato, com cadastro de todos os ônibus da frota sob sua responsabilidade e detalhamento das intervenções de manutenção realizadas;

VII. Manter os ônibus em bom estado de conservação, responsabilizando-se por quaisquer atos ou fatos que comprometam a sua utilização ou a sua integridade, parcial ou integralmente e repor ou reparar ônibus e/ou suas peças, componentes e equipamentos embarcados, nos casos que não se enquadrem na garantia técnica, incluindo (mas não se limitando) a:

a) Defeitos técnicos do ônibus ou de equipamento embarcado por motivos imputáveis à CONTRATADA, incluindo:

(i) não realização das manutenções preventivas e corretivas;

(ii) alteração de quaisquer das características, partes, peças ou componentes do ônibus que acarretem perda de sua garantia técnica; e

(iii) abertura, ajuste ou reparo por pessoas ou empresas não homologadas e não autorizadas pela ARCON/PA.



- b) Ocorrência de vandalismo, roubo e furto;
- c) Modificação não autorizada e mau uso;
- d) Ocorrência de incêndios e descargas elétricas naturais;
- e) Ação da água, enchentes ou outros líquidos, inclusive inflamáveis;
- f) Ocorrência de sinistros de trânsito (abalroamento, atropelamento, capotamento, choque, colisão, engavetamento, precipitação, queda, tombamento).

VIII. Zelar pelo bom uso e integridade dos equipamentos recebidos da ARCON/PA;

IX. Submeter os ônibus à inspeção documental, à inspeção veicular e à vistoria anual, conforme padrões estabelecidos pela ARCON/PA;

X. Informar e solicitar à ARCON/PA a baixa de ônibus com indisponibilidade permanente;

XI. Não alterar a programação visual da frota sem autorização da ARCON/PA; e

XII. Reverter a frota de ônibus cedidos à ARCON/PA ao final da Concessão, com o mesmo nível de conservação, componentes e características de quando foram entregues, com as benfeitorias aprovadas pela ARCON/PA incorporadas.

7.4 Constituem obrigações da CONTRATADA referentes à Garagem Metropolitana e às Estações de Recarga dos Ônibus Elétricos, cedidas pela SEINFRA; e à Garagem da Contratada, a ser adquirida ou alugada pela CONTRATADA, além das atribuições previstas na legislação e no Edital:

I. Receber em cessão de uso a Garagem Metropolitana e as Estações de Recarga dos ônibus Elétricos transferidas pela SEINFRA;

II. Adquirir ou alugar a Garagem da Contratada, destinada à guarda da frota de ônibus das linhas alimentadoras que operarão no Terminal de Integração de Ananindeua, a qual deverá se localizar em um raio de até 5 km do referido Terminal de Integração e observar as condicionantes previstas no “Anexo A.III: Bens Vinculados ao SIT/RMB” do Edital;

III. Realizar a gestão da operação das Garagens e Estações de Recarga dos ônibus elétricos, provendo os insumos necessários à execução pela CONTRATADA de suas administrações, operações, manutenções, vigilâncias, seguranças patrimoniais, limpezas e conservações;

IV. Adquirir (ou locar) e instalar maquinário, equipamentos, mobiliário ou qualquer outro tipo de aparato nas Garagens e Estações de Recarga dos ônibus elétricos utilizados nos serviços objeto do presente contrato, bem como efetuar a reposição de eventuais itens e equipamentos;

V. Solicitar anuência prévia por escrito à ARCON/PA, no caso de realização de qualquer obra ou serviço adicional de complementação, ampliação ou atualização tecnológica na Garagem Metropolitana ou nas Estações de Recarga dos ônibus elétricos, em conformidade com os procedimentos estabelecidos no Edital;

VI. Dispor de uma estrutura de vigilância patrimonial, 24 horas por dia, 7 dias por semana para fiscalizar as estruturas físicas das Garagens e das Estações de Recarga dos ônibus elétricos e zelar pelo seu bom uso, mantendo e conservando os espaços, equipamentos e infraestrutura conforme entregue pela SEINFRA;

VII. Responsabilizar-se pelo pagamento dos custos diretos ou indiretos relacionados às Garagens e às Estações de Recarga dos ônibus elétricos, assim como pelo pagamento de tributos, tais como contribuições, taxas e impostos;

VIII. Elaborar e manter atualizado, em meio eletrônico, o Inventário da Garagem Metropolitana e das Estações de Recarga dos ônibus elétricos, onde deverão estar detalhadas as intervenções de manutenção realizadas e seus respectivos custos, disponibilizando-os à



ARCON/PA e a seus prepostos durante toda a vigência da concessão;

IX. Contratar, manter e atualizar os seguros patrimoniais das Garagens e das Estações de Recarga dos ônibus elétricos, conforme disposto no Edital e neste Contrato de Concessão;

X. Manter a infraestrutura das Garagens e Estações de Recarga dos ônibus elétricos em bom estado de conservação, responsabilizando-se por quaisquer atos ou fatos que comprometam a sua utilização ou a sua integridade, parcial ou integralmente, reparando-os e/ou repondo suas peças, componentes e equipamentos;

XI. Submeter as Garagens e as Estações de Recarga dos Ônibus Elétricos a vistorias a serem realizadas pelas ARCON/PA ou por seus prepostos; e

XII. Reverter a Garagem Metropolitana e as Estações de Recarga dos Ônibus Elétricos à SEINFRA ao final da Concessão, com o mesmo nível de conservação, componentes e características de quando foram entregues, com as benfeitorias aprovadas pela ARCON/PA incorporadas.

7.5 O descumprimento de obrigações contratuais comprovadamente decorrentes de caso fortuito ou de força maior não será passível de penalização.

7.6 Considera-se caso fortuito ou força maior, com as consequências estabelecidas neste Contrato, o evento assim definido na forma da lei civil e que tenha impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades da Concessão.

7.7 A Parte que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar a outra Parte da ocorrência do evento.

7.8 Salvo se a ARCON/PA der outras instruções por escrito, a CONTRATADA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do Contrato, na medida do razoavelmente possível, e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito, cabendo à SEINFRA e à ARCON/PA, da mesma forma, cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito.

7.9 As Partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

8.1 São direitos dos usuários:

I. Receber serviço adequado;

II. Ser transportado com segurança nos ônibus, conforme linhas, itinerários e horários determinados pela ARCON/PA, em velocidade compatível com as normas legais e com as condições do trânsito no momento;

III. Ser tratado com educação e respeito pela CONTRATADA, através de seus prepostos e empregados;

IV. Receber da CONTRATADA e da ARCON/PA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

V. Levar ao conhecimento da ARCON/PA e da CONTRATADA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

VI. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA na prestação do serviço;

VII. Ter os direitos, estabelecidos em legislações específicas, respeitados pela SEINFRA, pela ARCON/PA e pela CONTRATADA, inclusive no que tange às isenções e aos descontos



tarifários e previstos para o SIT/RMB na legislação estadual e nas normas regulamentares aplicáveis;

VIII. Prosseguir viagem, no caso de sua interrupção, no mesmo meio de transporte ou em outro de característica idêntica ou superior a daquele inicialmente utilizado, sem pagamento adicional de Tarifa Pública;

IX. Ter acesso a qualquer serviço de transporte público do SIT/RMB, podendo transportar objetos de peso e dimensões que não comprometam o conforto e/ou segurança dos demais usuários; e

X. Receber a devolução correta e integral do troco.

8.2 São deveres dos Usuários:

I. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens através dos quais são prestados os serviços;

II. Portar-se de modo adequado no interior dos ônibus e nos pontos de parada de modo a não prejudicar os demais usuários, fiscais e operadores, mantendo a ordem e bons costumes;

III. Pagar a Tarifa Pública devida;

IV. Permitir e facilitar o trabalho dos prepostos da CONTRATADA e de agentes da ARCON/PA;

V. Colaborar com o oferecimento de condições seguras e confortáveis para a circulação dos outros usuários no interior do ônibus, não se postando nas portas e não obstruindo desnecessariamente o corredor de circulação;

VI. Ceder os assentos preferenciais indicados nos ônibus para as pessoas portadoras de deficiência, idosos e gestantes, conforme a legislação;

VII. Embarcar nos ônibus pelos meios de acesso admitidos pela ARCON/PA;

VIII. Identificar-se junto ao operador, quando beneficiário de isenção ou desconto tarifário, conforme procedimentos instituídos;

IX. Não transportar produtos que comprometam a segurança e conforto dos demais usuários; e

X. Não utilizar aparelhos sonoros que venham causar desconforto aos demais passageiros.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 A Garantia de Execução, destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, deverá, em qualquer de suas modalidades, assegurar o percentual de 2% do Valor Anual Estimado do Contrato, resultando no valor de R\$ 3.487.547,67 (três milhões quatrocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), devendo ser renovada a cada ano e estar válida durante toda a vigência deste Contrato.

9.2 A Garantia de Execução poderá ser apresentada por uma das seguintes modalidades, ou uma combinação de mais de uma modalidade:

I. Caução em dinheiro;

II. Títulos da Dívida Pública Federal;

III. Seguro-garantia;

IV. Fiança bancária; e/ou

V. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.3 A Garantia deverá ser prestada em benefício da SEINFRA/ARCON, sendo de integral



responsabilidade da CONTRATADA a prova de suficiência da Garantia prestada.

9.4 A Garantia prestada em moeda corrente nacional deverá ser depositada em conta específica a ser indicada, de titularidade da ARCON, apresentando-se o comprovante de depósito, ou em cheque administrativo de instituição financeira nacional, sob pena de ineficácia da prestação da Garantia.

9.5 A Garantia apresentada na modalidade Títulos da Dívida Pública Federal deverá ser prestada pelo valor nominal dos títulos, não podendo estar onerados com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade, intransferibilidade ou aquisição compulsória. Os Títulos ofertados deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, com cotação de mercado e acompanhados de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e ao valor.

9.6 A Garantia apresentada na modalidade de seguro-garantia será comprovada pela apresentação da apólice de seguro-garantia no prazo de até 1 mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, acompanhada de comprovante de pagamento do prêmio, quando pertinente, bem como de Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em nome da seguradora que emitir a apólice.

9.6.1 Quando a modalidade for seguro-garantia, deverá ser emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação, devendo a apólice de seguro estar acompanhada da comprovação de contratação de resseguro, nos termos da legislação vigente à época da apresentação.

9.6.2 Se a CONTRATADA optar pela modalidade seguro-garantia para a sua Garantia de Execução, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar expressamente a cobertura de todos os eventos descritos neste Contrato.

9.6.3 Caso a apólice não seja emitida de forma a atender à exigência prevista neste Contrato, a CONTRATADA poderá apresentar declaração, firmada pela seguradora emitente da apólice, atestando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos descritos neste Contrato.

9.6.4 A apólice deverá ter por objeto obrigatório o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA perante a ARCON/PA e a SEINFRA, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes do inadimplemento contratual.

9.7 A Garantia apresentada na modalidade de fiança-bancária deverá ser emitida por instituição financeira devidamente contabilizada, que satisfaz os preceitos da legislação bancária aplicáveis e que, os signatários daquele instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança pelo Banco Central do Brasil (BACEN) ao expedir Carta de Fiança e que o valor se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

9.8 A Garantia prestada via seguro-garantia ou fiança bancária deverão ter vigência mínima de 12 meses, a contar da contratação, renovando-se automaticamente, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA zelar pelas renovações e atualizações necessárias, devendo comunicar à ARCON/PA toda renovação e atualização realizada, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

9.9 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.10 A Garantia de Execução deverá ser complementada anualmente, observando o mesmo critério de reajuste da Tarifa de Remuneração, no prazo de 60 dias a contar da vigência do reajuste.

9.11 Em até 30 dias antes do término do prazo de vigência da Garantia, deverá a CONTRATADA apresentar à ARCON/PA, documento comprobatório de renovação e



atualização da Garantia.

9.12 A Garantia de Execução não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela CONTRATADA, relativamente ao previsto neste Contrato, nem conter qualquer tipo de ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam deixar dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida.

9.13 A Garantia deverá abranger todos os fatos ocorridos durante a vigência da Garantia, ainda que o sinistro seja comunicado pela ARCON/PA após a superação do termo final de vigência da Garantia.

9.14 A Garantia será liberada ou restituída pela ARCON/PA, após o encerramento deste Contrato, desde que concluídas todas as obrigações previstas neste Contrato para a transição contratual.

9.15 A Garantia assegurará o pagamento correspondente a quaisquer indenizações, multas e outras penalidades, decorrentes do inadimplemento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações previstas em Edital e neste Contrato e seus Anexos, ou da inadequada prestação dos Serviços.

9.16 A ocorrência de qualquer inadimplemento contratual da CONTRATADA que se qualifique como fato coberto pela Garantia, dará ensejo à imediata execução da Garantia, desde que, após prévia e formalmente notificada para satisfazer voluntariamente a obrigação inadimplida, a CONTRATADA não a regularize no prazo estipulado pela ARCON/PA, conforme o caso.

9.17 A Garantia prevista nesta Cláusula também será executada na hipótese de a SEINFRA e/ou a ARCON/PA serem responsabilizadas por qualquer ato ou fato decorrente da atuação da CONTRATADA, seus prepostos ou subcontratados, incluindo, mas não se limitando, a danos ambientais, responsabilidade civil, fiscal e trabalhista, penalidades regulatórias, dentre outros.

9.18 Se o valor devido pela CONTRATADA à ARCON/PA e/ou à SEINFRA for superior ao valor da Garantia, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela diferença e deverá repor o valor integral da garantia prestada, no prazo de 48 horas da respectiva notificação, sob pena de retenção dos créditos que a CONTRATADA fizer jus ou, no limite, a declaração de caducidade da Concessão.

9.19 A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento do objeto deste Contrato, assim como pelas demais obrigações a ele inerentes, incluindo pagamentos de multas, indenizações e demais penalidades a ele eventualmente aplicadas, independente da execução total ou parcial da Garantia.

9.20 A ARCON/PA executará a Garantia de Execução, parcial ou totalmente, para cobrança de quaisquer importâncias que forem devidas, a qualquer título, pela CONTRATADA.

9.21 A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, exigir garantias das empresas por ela contratadas, devendo, neste caso, informar obrigatoriamente essa exigência às empresas antecipadamente às contratações.

9.22 A perda da Garantia de Execução, com sua integral execução, dar-se-á de pleno direito, se vier a ocorrer a rescisão unilateral do Contrato, em decorrência de inadimplemento de quaisquer obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo da cobrança das obrigações remanescentes.

9.23 É de integral responsabilidade da CONTRATADA a manutenção da vigência e da suficiência do valor da Garantia prestada neste Contrato, pelo prazo contratualmente estabelecido, inclusive ficando responsável por arcar com todos os custos decorrentes de sua contratação.

9.24 A Garantia de Execução poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUROS

10.1 Durante a vigência deste Contrato, devem estar válidos os Seguros inerentes a esta contratação, conforme procedimentos estabelecidos no Edital e nesta Cláusula.

10.1.1 O “Anexo A.III: Bens Vinculados ao SIT/RMB” do Edital estabelece os seguros relativos às Estações de Recarga dos Ônibus Elétricos (item 2.1.3.7), à Garagem Metropolitana (item 2.3.8), à Garagem da Contratada (item 2.4.1) e à frota (item 2.5.9).

10.2 A CONTRATADA deverá contratar e manter vigentes, com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, as apólices dos seguintes seguros exigidos neste Contrato e no anexo “A.III: Bens Vinculados ao SIT/RMB” do Edital, de forma a garantir efetivamente a cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à Concessão, em condições aceitáveis pela ARCON/PA, conforme disponibilidade no mercado brasileiro e sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, especialmente aqueles previstos como obrigatórios pelo art. 31, VII da Lei n.º 8.987/1995.

10.3 Os valores mínimos dos seguros deverão ser atualizados, observando o mesmo critério de reajuste previsto para a Tarifa de Remuneração, no prazo de 60 dias a contar da vigência do reajuste.

10.4 A CONTRATADA poderá contratar, às suas expensas, seguros para cobrir outros bens e sinistros.

10.5 Nenhum serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONTRATADA comprove à ARCON/PA que as apólices dos seguros exigidos se encontram em vigor, obedecendo a todas as prescrições deste Contrato.

10.5.1 A CONTRATADA deverá fornecer, em prazo não superior a 30 dias do início de cada ano da Concessão, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que todas as apólices de seguros contratadas estão válidas e que os respectivos prêmios se encontram pagos.

10.6 Em caso de seguro e cosseguro, o cancelamento, a suspensão, a modificação, a renovação ou a substituição de quaisquer das condições dos seguros deverá ser previamente aprovado pela ARCON/PA.

10.7 As apólices de seguro deverão possuir prazo de vigência de, no mínimo, 12 meses, além de conter cláusula expressa de renúncia, pela Seguradora, de eventual exercício de sub-rogação nos direitos que tenha, ou venha a ter, contra a SEINFRA e a ARCON/PA.

10.8 A CONTRATADA deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, à CONTRATADA e à ARCON/PA, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquias ou redução de importâncias seguradas.

10.9 Todos os seguros contratados para os fins deste Contrato deverão ser contratados com seguradoras e resseguradoras autorizadas a operar no Brasil, apresentando, sempre, Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em nome da seguradora que emitir cada apólice.

10.10 A CONTRATADA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da contratação dos seguros de que trata este Contrato, inclusive para fins dos riscos assumidos.

10.11 As franquias contratadas deverão ser aquelas praticadas pelo mercado segurador brasileiro em negócios desta natureza, sendo a CONTRATADA responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no Contrato.

10.12 Eventuais diferenças entre os danos apurados e indenizações/sinistros pagos à CONTRATADA não ensejarão direito de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, não



elidirão a obrigação da CONTRATADA de manter o serviço adequado, e não poderão ser motivo para a não realização de qualquer investimento objeto deste Contrato, especialmente investimentos adicionais que se mostrem necessários em função da ocorrência do sinistro, cujos valores não tenham sido cobertos integralmente pelas apólices.

10.13 A CONTRATADA deverá fornecer, no final da vigência do seguro, caso não possua a nova apólice, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que os riscos envolvidos foram colocados no mercado segurador, conforme período determinado e de acordo com as coberturas e franquias solicitadas, aguardando apenas a autorização da SUSEP para emissão da nova apólice.

10.14 As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente Contrato ou a regulação setorial, e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, de que conhece integralmente este Contrato, inclusive no que se refere aos limites dos direitos e obrigações da CONTRATADA.

10.15 A Seguradora deverá renunciar a todos os direitos de interpor ação regressiva contra a SEINFRA e a ARCON/PA, ainda que cabível.

10.16 No caso de descumprimento, pela CONTRATADA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, a ARCON/PA, independentemente da faculdade da SEINFRA de decretar a intervenção ou a caducidade da Concessão, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONTRATADA, que deverá reembolsar a ARCON/PA, conforme o caso, em 5 dias úteis a contar de sua notificação, sob pena de incidência de juros de mora correspondentes à variação pro rata temporis da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

10.16.1 Caso o pagamento não seja realizado, a ARCON/PA poderá executar a Garantia de Execução ou efetuar o desconto correspondente no pagamento da Tarifa de Remuneração devida à CONTRATADA, para reembolsar os custos com a contratação do referido seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1 A ARCON/PA, ou qualquer outra entidade ou empresa que venha a ser conveniada ou CONTRATADA para este fim, exercerá a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços concedidos neste Contrato, buscando verificar o cumprimento das obrigações nele estabelecidas, tomando todas as medidas necessárias para garantir a continuidade dos Serviços, em conformidade com o previsto no Contrato.

11.2 A ARCON/PA, no exercício da fiscalização, poderá, conjuntamente com a CONTRATADA, buscar o realinhamento de qualquer inconformidade que verificar na execução do Contrato, sustando o exercício de qualquer atividade em caso de impossibilidade de sua correção.

11.3 A ARCON/PA terá, no exercício da fiscalização, livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais referentes à concessão, aos livros, pessoas, equipamentos, softwares, dados, ônibus e documentos relativos à CONTRATADA, bem como a livros, registros e documentos relacionados às atividades e serviços abrangidos pela concessão, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONTRATADA, devendo ser prestados, pela CONTRATADA, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.

11.4 As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito da fiscalização serão imediatamente aplicáveis e vincularão a CONTRATADA, sem prejuízo das disposições sobre solução de controvérsias estabelecidas neste Contrato.

11.5 No exercício da fiscalização, a ARCON/PA poderá:



- I. Acompanhar a prestação dos Serviços, bem como a conservação dos Bens Integrantes do Contrato;
- II. Proceder às vistorias para a verificação da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções ou substituições, às expensas da CONTRATADA;
- III. Proceder à realização de auditorias sobre a gestão de receitas tarifárias e acessórias e sobre a conservação dos bens de propriedade do Estado do Pará vinculados ao SIT/RMB, diretamente ou por empresa contratada para esta finalidade;
- IV. Utilizar os dados obtidos pelo Sistema de Controle Operacional (SCO), ou por outros instrumentos de acompanhamento de serviços, para definir metas ou fundamentar a adoção de medidas sancionatórias, preventivas ou de planejamento;
- V. Exigir a substituição imediata de qualquer empregado da CONTRATADA que negligencie ou tenha comportamento indevido durante o serviço;
- VI. Determinar que sejam refeitas as atividades e serviços, sem ônus para a SEINFRA ou para a ARCON/PA, se as já executadas não estiverem satisfatórias; e
- VII. Aplicar as sanções e penalidades previstas neste Contrato, na legislação e em resoluções da ARCON/PA.

11.6 A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, às suas expensas e no prazo estipulado pela ARCON/PA, os serviços pertinentes à Concessão em que se verifiquem vícios, inclusive ocultos, defeitos e/ou incorreções.

11.7 Em caso de omissão da CONTRATADA em cumprir as determinações da SEINFRA ou da ARCON/PA, será facultado à SEINFRA ou à ARCON/PA proceder à correção da situação, para remediar os vícios, defeitos e/ou incorreções identificados ou realizar as obrigações de investimento não adimplidas, diretamente ou por intermédio de terceiro, inclusive se valendo de compensação com valores eventualmente devidos à CONTRATADA, pela ARCON/PA, ou da Garantia de Execução, correndo os respectivos custos por conta da CONTRATADA.

11.8 Pela execução da regulação e da fiscalização da Concessão, a ARCON/PA fará jus ao recebimento de Taxa de Regulação e Fiscalização e Controle de Transporte (TRFC/Transporte), criada pelo art. 28 da Lei Estadual n.º 10.308, de 26 de dezembro de 2023, observada a sistemática prevista no art. 26, § 5.º da Lei Estadual n.º 10.720, de 30 de setembro de 2024.

11.9 O processo administrativo sancionatório seguirá o rito do regulamento próprio e, no que couber, da Lei Estadual n.º 8.972, de 13 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 Para o adequado exercício da fiscalização e acompanhamento contratual pela ARCON/PA, e sem prejuízo de qualquer outra obrigação de prestação de contas e informações estabelecida neste Contrato, na legislação ou na regulação aplicável, a CONTRATADA obriga-se a:

- I. Apresentar, a cada ano, em até 30 dias após o prazo legal, cópia da declaração à Receita Federal, com o devido balanço patrimonial, referente ao ano-exercício anterior;
- II. Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- III. Dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento dos Serviços ou da exploração relacionados ao objeto do Contrato, apresentando, por escrito e com a devida urgência, relatório detalhado sobre tais fatos, incluindo, se o caso, contribuição de entidades especializadas,

externas à CONTRATADA, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar referidos fatos ou circunstâncias;

IV. Apresentar, no prazo estabelecido pela ARCON/PA, outras informações adicionais ou complementares solicitadas;

V. Atender a todas as determinações da SEINFRA e da ARCON/PA, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato; e

VI. Apresentar, com a periodicidade estabelecida pela ARCON/PA, relatório com as providências adotadas para resolução das reclamações dos usuários, bem como o tempo necessário a sua implementação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONCESSÃO E TERCEIRIZAÇÃO

13.1 Fica vedada qualquer tipo de subconcessão em relação aos Serviços objeto do presente Contrato, assim entendida a transferência, total ou parcial, dos encargos da CONTRATADA a terceiros, que passariam a assumir, diretamente, direitos e obrigações da CONTRATADA, previstos neste Contrato.

13.2 É permitida a terceirização de serviços, por conta e risco da CONTRATADA, nos termos admitidos legalmente, desde que não implique na oneração do custo ou detimento da qualidade da operação.

13.2.1 Fica vedada a terceirização e/ou a subcontratação dos motoristas destinados à condução dos ônibus integrantes da frota cedida para a prestação do serviço público objeto deste instrumento.

13.3 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, informar à ARCON/PA a contratação de terceiros para a prestação de serviços relevantes para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços objeto da Concessão, tais como elaboração dos projetos, manutenção, conservação e construção.

13.4 O fato de o contrato com terceiros ter sido de conhecimento da ARCON/PA ou de qualquer outra entidade da Administração Pública Direta ou Indireta Estadual não poderá ser alegado pela CONTRATADA para eximir-se do cumprimento total ou parcial de suas obrigações decorrentes do Contrato, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos investimentos exigidos nesta Concessão.

13.4.1 Os Contratos de prestação de serviços entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros e a SEINFRA, nem entre os terceiros e a ARCON/PA.

13.5 A CONTRATADA deverá exigir dos seus contratados a comprovação de regularidade dos recolhimentos fiscais e previdenciários, bem como do cumprimento das obrigações trabalhistas, e demais regularidades pertinentes, mantendo tais documentos sob sua guarda e responsabilidade.

13.6 A CONTRATADA será integralmente responsável por todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações tributária, trabalhista e previdenciária, além de quaisquer outros que decorrerem do desenvolvimento de suas atividades.

13.7 A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pelos serviços prestados, mesmo que por terceiros, incluindo, mas não se limitando, para fins de avaliação de desempenho, de danos causados à SEINFRA, à ARCON/PA, aos usuários ou a terceiros, de indenizações, e de sujeição a penalidades.

13.8 Caso a CONTRATADA opte pela subcontratação, observada a vedação constante do item 13.2.1, a ARCON/PA deverá conceder a sua não objeção à referida contratação, podendo exigir comprovação de que a empresa CONTRATADA possui os requisitos técnicos e financeiros suficientes para a perfeita execução do Contrato.



13.8.1 Para que a CONTRATADA obtenha a não objeção da ARCON/PA, ela deverá remeter as seguintes informações, por escrito, à ARCON/PA:

- I. Nome, qualificação e endereço da empresa a ser contratada;
- II. Nome, qualificação e endereço dos administradores e prepostos da empresa a ser contratada;
- III. Descrição objetiva dos serviços a serem contratados;
- IV. Data prevista para o início e conclusão dos serviços a serem contratados;
- V. Atos constitutivos da empresa a ser contratada, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório competente; e
- VI. Documentação comprobatória da experiência técnica da empresa contratada na execução de serviços ou obras equivalentes, a critério da ARCON/PA.

13.9 Na hipótese de substituição de qualquer dos subcontratados, deverá haver a expressa não objeção da ARCON/PA, sendo obrigatória a comprovação de que a nova empresa subcontratada também detenha as condições técnicas e financeiras suficientes para a perfeita execução do Contrato.

13.10 A CONTRATADA se responsabiliza por todos os atos praticados pelas subcontratadas, não podendo invocar qualquer disposição em sentido contrário, ainda que previstas no contrato de subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

14.1 Sob manifestação devidamente fundamentada da ARCON/PA, apreciada pela SEINFRA, o Chefe do Poder Executivo do Estado do Pará poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a qualquer tempo, intervir na Concessão nas hipóteses abaixo, mediante prévia e expressa justificativa, para assegurar a prestação adequada dos serviços concedidos e/ou o cumprimento pela CONTRATADA das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes:

- I. Cessação ou interrupção, total ou parcial, dos Serviços objeto deste Contrato, por culpa da CONTRATADA;
 - II. Deficiências graves na organização da CONTRATADA ou no normal desenvolvimento das atividades abrangidas pela Concessão;
 - III. Situações que ponham em risco a prestação adequada dos Serviços, o erário público, a saúde e a segurança dos usuários, de terceiros e de bens;
 - IV. Inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas da prestação dos serviços, caracterizadas pelo não atendimento reiterado dos parâmetros de desempenho previstos no Edital e neste Contrato;
 - V. Utilização da Infraestrutura referente à Concessão para fins ilícitos; e
- VI. Prática reincidente de infrações definidas como graves ou gravíssimas, nos termos do Edital, deste Contrato e dos atos normativos editados pela ARCON/PA.

14.2 Verificando-se qualquer situação que possa ensejar a decretação de intervenção da Concessão, a ARCON/PA deverá notificar a CONTRATADA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se revelarem cabíveis.

14.3 Decorrido o prazo fixado sem que a CONTRATADA sane as irregularidades ou tome providências que, a critério da ARCON/PA, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, poderá ser decretada a intervenção, por ato motivado do Chefe do Poder Executivo do Estado do Pará, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado, indicando, no mínimo, os motivos da



intervenção, a designação do interventor, o prazo e os limites da intervenção.

14.4 Decretada a intervenção na Concessão, a SEINFRA, ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Estado de Pará, assumirá, temporária e diretamente, ou através de interventor nomeado no decreto de intervenção, a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, bem como a posse dos bens da CONTRATADA, dos Contratos, direitos e obrigações relacionadas com o objeto do Contrato ou necessários à sua prestação.

14.4.1 A função do interventor poderá ser exercida pela SEINFRA, ou, ainda, pessoa especificamente nomeada, colegiado ou empresas, assumindo, nestes últimos casos, a CONTRATADA os custos da remuneração.

14.4.2 A intervenção implica, automaticamente, a transferência compulsória e temporária, para o interventor, da administração da CONTRATADA.

14.5 Decretada a intervenção, a SEINFRA, no prazo de 30 dias, instaurará procedimento administrativo, que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurando amplo direito de defesa à CONTRATADA.

14.5.1 Será declarada inválida a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para sua decretação, devendo o serviço retornar imediatamente à CONTRATADA.

14.6 Cessada a intervenção, a SEINFRA deverá reconduzir a CONTRATADA à prestação dos serviços objeto deste Contrato, retornando-lhe a posse dos bens cuja posse tenha sido assumida pelo interventor, e o exercício da posição contratual, direitos e obrigações inerentes a tal prestação, exceto se decretada a caducidade da Concessão.

14.7 Com a cessação da intervenção, deverá ser realizada prestação de contas pela SEINFRA, diretamente ou na pessoa de interventor nomeado para esse fim, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão. A SEINFRA indenizará a CONTRATADA por eventuais danos diretos que tenha causado durante o período da intervenção.

14.7.1 As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONTRATADA à SEINFRA ou à ARCON/PA serão descontados da indenização devida.

14.8 A CONTRATADA se obriga a disponibilizar instalações adequadas e meios operacionais para o interventor, incluindo recursos humanos e materiais, imediatamente após a decretação da intervenção.

14.9 As receitas auferidas durante o período da intervenção serão utilizadas para cobertura dos encargos resultantes do desenvolvimento das atividades correspondente ao objeto do Contrato, necessárias para restabelecer o normal funcionamento dos serviços, pagamento dos encargos com seguros e garantias, dos encargos decorrentes de financiamento e resarcimento dos custos administrativos da intervenção.

14.9.1 Eventuais custos adicionais decorrentes da intervenção caberão à CONTRATADA. Se a Receita da Tarifa de Remuneração que seria devida à CONTRATADA não for suficiente para cobrir as despesas necessárias à continuidade do serviço concedido, em regime de intervenção, a SEINFRA poderá utilizar a Garantia de Execução para obter os recursos faltantes. Caso essa Garantia não seja suficiente, a CONTRATADA deverá ressarcir a SEINFRA nos prazos fixados.

14.9.2 Finda a intervenção, o eventual saldo remanescente decorrente da exploração da Concessão será entregue à CONTRATADA, salvo se essa for extinta, situação em que se aplicarão as disposições específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORMAS DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

15.1 A Concessão será extinta por:

Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará
Rua dos Pariquis, 1905 – Batista Campos, Belém – PA, 66033-110



- I. Advento do termo contratual;
- II. Encampação;
- III. Caducidade;
- IV. Rescisão;
- V. Anulação; e
- VI. Falência ou extinção da CONTRATADA.

15.2 Extinta a Concessão, haverá a assunção imediata dos Serviços pela SEINFRA, revertendo-se os bens cedidos à CONTRATADA e integrantes do Contrato, incluindo todas as benfeitorias, que se qualifiquem como necessárias ou úteis, que tenham sido realizadas nesses bens reversíveis, assim como todos os direitos e os privilégios vinculados à Concessão, independentemente de quaisquer notificações ou formalidades.

15.3 No caso de extinção da Concessão, a SEINFRA poderá a depender do evento motivador da extinção do Contrato e no âmbito da sua competência:

- I. Assumir, direta ou indiretamente, a prestação do serviço concedido, no local e no estado em que se encontrar;
- II. Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e valer-se de pessoal empregado na prestação dos Serviços, necessários à sua continuidade;
- III. Aplicar as penalidades cabíveis; e
- IV. Excepcionalmente, manter os Contratos firmados pela CONTRATADA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

15.4 A Concessão extingue-se quando se verificar o termo do prazo de sua duração, terminando, por consequência, as relações contratuais entre as Partes, com exceção daquelas expressamente previstas neste Contrato.

15.4.1 Verificando-se o advento do termo contratual, a CONTRATADA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer Contratos de que seja parte e que seja decorrente da operação dos Serviços objeto deste Contrato.

15.4.1.1 A SEINFRA e a ARCON/PA não assumirão qualquer responsabilidade ou ônus quanto aos Contratos firmados pela CONTRATADA, não sendo devida nenhuma indenização à CONTRATADA ou a terceiros pelo encerramento de tais relações contratuais.

15.4.1.2 A CONTRATADA deverá tomar as medidas necessárias à facilitação das tratativas entre a ARCON/PA e os terceiros por ela contratados.

15.4.2 Antes da data do término de vigência contratual, a ARCON/PA estabelecerá plano de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pela SEINFRA ou por terceiro autorizado.

15.4.2.1 Constitui obrigação da CONTRATADA cooperar com a ARCON/PA para que não haja qualquer interrupção na prestação dos Serviços, com o advento do termo contratual e consequente extinção deste Contrato, devendo, dentre outros, cooperar na capacitação de servidores da ARCON/PA ou de outro ente da Administração Pública indicado pela SEINFRA ou de eventual nova delegatária, colaborando na transição da prestação dos Serviços e no que demais for necessário à continuidade dos Serviços.

15.4.3 Com o advento do termo contratual, a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos em Bens Integrantes do Contrato previstos originalmente neste Contrato, observada a disciplina do “Anexo A.III: Bens Vinculados ao SIT/RMB” do Edital.



15.5 A SEINFRA poderá, durante a vigência da Concessão, promover sua retomada, por motivo de interesse público devidamente justificado em processo administrativo precedido de lei autorizativa específica, garantindo-se o devido processo legal, após prévio pagamento à CONTRATADA da indenização estabelecida neste Contrato.

15.5.1 A indenização devida à CONTRATADA, em caso de encampação, deverá ser paga previamente e cobrirá, necessariamente:

I. As parcelas dos investimentos vinculados a Bens Reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, sem a inclusão de qualquer valor a título de lucros cessantes; e

II. Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidos, por decorrência da encampação, a fornecedores, contratados e terceiros em geral, em decorrência do rompimento dos vínculos contratuais.

15.5.2 As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONTRATADA à SEINFRA e/ou à ARCON/PA serão descontados da indenização devida.

15.6 A inexecução total ou parcial do Contrato, ou dos deveres impostos em lei ou regulamento acarretará, a critério da SEINFRA e após manifestação devidamente fundamentada da ARCON/PA, a decretação de caducidade da Concessão, que será precedida de competente processo administrativo, garantindo-se o devido processo legal, depois de esgotadas as possibilidades de solução previstas neste Contrato, sem prejuízo das aplicações das sanções contratuais.

15.6.1 A caducidade da Concessão poderá ser decretada, nos seguintes casos, além daqueles previstos em lei, com suas alterações:

I. Execução dos Serviços de forma inadequada ou deficiente, com inobservância das normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade e dos níveis de serviços exigidos no Edital, neste Contrato e nos Anexos, e nos demais instrumentos de gestão e controle aplicados pelos ARCON/PA;

II. Descumprimento de cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à Concessão, que comprometa a sua continuidade ou a segurança de usuários, empregados, ou terceiros;

III. Ocorrência de desvio da CONTRATADA de seu objeto social;

IV. Alteração do controle societário da CONTRATADA, ou oneração de suas ações, sem a prévia e expressa aprovação da ARCON/PA;

V. Paralisação dos Serviços por ato da CONTRATADA, ou caso esta contribua para tanto, ressalvados os casos de força maior;

VI. Ocorrência de reiterada oposição ao exercício da fiscalização, não acatamento das determinações da ARCON/PA, ou, ainda, desobediência reiterada às normas de operação e às demais penalidades previstas neste Contrato e nos seus anexos;

VII. Perda ou comprometimento das condições econômico-financeiras, técnicas ou operacionais para manter os níveis de serviço adequados;

VIII. Descumprimento das penalidades impostas por infrações, nos prazos estabelecidos;

IX. Descumprimento de determinação da ARCON/PA para atender aos níveis de serviços e/ou regularizar a prestação dos serviços concedidos;

X. Descumprimento de manter íntegra e vigente a Garantia de Execução, ou não complementá-la até o valor estabelecido em tempo hábil, caso seja utilizada, por qualquer motivo;



- XI. Descumprimento de manter vigentes os seguros;
- XII. Transferência da Concessão a terceiros, salvo as exceções contratuais e legais; e
- XIII. Não atendimento da CONTRATADA à intimação da ARCON/PA para, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, na vigência do Contrato.

15.6.2 A instauração do processo administrativo para decretação da caducidade será precedida de comunicação à CONTRATADA, apontando, detalhadamente, os descumprimentos contratuais e a situação de inadimplência, e concedendo-lhe prazo razoável para sanar as irregularidades apontadas.

15.6.3 O processo administrativo seguirá o rito da Lei Estadual n.º 8.972, de 13 de janeiro de 2020.

15.6.4 Se a CONTRATADA, no prazo que lhe for fixado pela ARCON/PA, não corrigir as falhas e transgressões apontadas, ou deixar de tomar providências que, a critério da ARCON/PA, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, será instaurado o competente processo administrativo para configurar a inadimplência da CONTRATADA e a decretação da caducidade da Concessão, por ato da SEINFRA.

15.6.5 A decretação da caducidade implicará na imissão imediata, pela SEINFRA, da posse de todos os bens e na responsabilidade da CONTRATADA por toda e qualquer espécie de ônus, multas, penalidades, indenizações, encargos ou compromissos com terceiros, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

15.6.6 Declarada a caducidade, não resultará para a SEINFRA ou para a ARCON/PA qualquer espécie de ônus ou responsabilidade em relação aos encargos, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONTRATADA.

15.6.7 Declarada a caducidade da Concessão, poderá ser devida indenização à CONTRATADA das parcelas dos investimentos vinculados a Bens Reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, descontado o valor das multas contratuais, dos danos causados pela CONTRATADA, bem como quaisquer valores recebidos pela CONTRATADA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejam a declaração decaducidade.

15.6.8 A caducidade da Concessão acarretará para a CONTRATADA a retenção de seus eventuais créditos decorrentes do Contrato, cabendo à SEINFRA:

I. Assumir, direta ou indiretamente, a execução do objeto do Contrato, no local e no estado em que se encontrar;

II. Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, necessários à sua continuidade;

III. Reter e executar a Garantia de Execução, para resarcimento dos prejuízos sofridos pelos SEINFRA ou pela ARCON/PA;

IV. Reter eventuais créditos da CONTRATADA, decorrentes do Contrato, nos casos em que a Garantia de Execução não se mostrar suficiente para resarcir a SEINFRA ou a ARCON/PA, e até o limite dos prejuízos causados aos mesmos; e

V. Aplicar penalidades.

15.6.9 A aplicação de penalidade, bem como a caducidade da Concessão, não exime a CONTRATADA do pagamento de indenização dos prejuízos que esta tenha causado à SEINFRA, à ARCON/PA ou a terceiros, ainda que seus efeitos repercutam após a extinção da Concessão.

15.7 Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da CONTRATADA, no caso de descumprimento das normas contratuais pela SEINFRA ou pela ARCON/PA, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

15.7.1 Os serviços prestados pela CONTRATADA não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

15.7.2 Quando o pedido de rescisão for formulado pela CONTRATADA, cumpre à ARCON/PA, mediante autorização da SEINFRA, promover novo certame licitatório e adjudicar um vencedor, antes de a SEINFRA rescindir o Contrato em vigência.

15.7.3 No caso de rescisão do Contrato, por iniciativa da CONTRATADA, a indenização eventualmente devida à CONTRATADA será equivalente àquela exigível na hipótese de encampação.

15.7.4 As multas, as indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONTRATADA à SEINFRA ou à ARCON/PA serão descontados da indenização prevista para o caso de rescisão do Contrato.

15.8 A Concessão será extinta caso a CONTRATADA tenha sua falência decretada, por sentença transitada em julgado, ou no caso de recuperação judicial que prejudique a execução deste Contrato.

15.8.1 Decretada a falência, a SEINFRA imitir-se-á na posse de todos os bens afetos à Concessão e assumirá imediatamente a execução do objeto do presente Contrato.

15.8.2 Na hipótese de extinção da CONTRATADA por decretação de falência fraudulenta ou dissolução da CONTRATADA por deliberação de seus acionistas, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da Concessão, com instauração do devido processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis.

15.8.3 Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da CONTRATADA extinta, entre seus acionistas, antes dos pagamentos de todas as obrigações com a SEINFRA, com a ARCON/PA e com terceiros, e sem a emissão do Termo Definitivo de Devolução pela SEINFRA, segundo procedimento de recebimento a ser estabelecido por ato normativo da ARCON/PA.

15.9 O Contrato poderá ser anulado em caso de ilegalidade não convalidável no processo licitatório, em sua formalização ou em cláusula essencial que comprometa a prestação dos Serviços, por meio do devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo o procedimento de anulação iniciado a partir da notificação emitida pela SEINFRA à CONTRATADA, mediante manifestação devidamente fundamentada da ARCON/PA.

15.9.1 Na hipótese de anulação da Concessão, a CONTRATADA será indenizada com o resarcimento dos investimentos realizados e não amortizados, desde que não tenha concorrido para o vício que motivou a anulação, sendo vedado o pagamento de lucros cessantes.

15.9.1.1 As multas e quaisquer outros valores devidos pela CONTRATADA serão descontados da indenização.

15.10 Este Contrato de Concessão poderá ser rescindido, ainda, de forma consensual, por acordo entre as Partes, visando o interesse público e desde que haja conveniência para a SEINFRA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES E PENALIDADES

16.1 Serão aplicadas à CONTRATADA, pelas infrações administrativas disciplinadas pelo "Anexo E.III: Indicadores de Desempenho e Infrações", na regulamentação e na legislação aplicável, inclusive aquelas descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de



2021, as seguintes sanções previstas naquela Lei e na Lei Estadual n.º 10.720 de 30 de setembro de 2024.

16.2 Em conformidade com o artigo 38 da Lei Estadual n.º 10.720, de 30 de setembro de 2024, as infrações aos preceitos dessa Lei e seus regulamentos sujeitarão o delegatário infrator, conforme a natureza e a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

- I. Advertência escrita;
- II. Multa;
- III. Extinção antecipada do contrato por meio da declaração de sua caducidade;
- IV. Intervenção na concessão;
- V. Rescisão contratual;
- VI. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos; ou
- VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso VI.

16.3 O processo administrativo de apuração das infrações, relativas à penalidade de multa, consta do “Anexo E.III: Indicadores de Desempenho e Infrações” do Edital e de demais atos normativos específicos que vierem a ser emitidos pela ARCON/PA.

16.4 A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Contrato não desobriga o infrator de sanar a falta que lhe deu origem.

16.5 A multa prevista neste Contrato poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções, dependendo da gravidade do ato, sem prejuízo da aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável, inclusive atos normativos da ARCON/PA.

16.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7 As penalidades aplicáveis no âmbito deste contrato serão efetivadas mediante processo administrativo sancionador, que obedecerá o rito estabelecido na legislação e nos atos normativos da ARCON/PA, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos e prazos legais.

16.8 Além das sanções estabelecidas no regulamento dos serviços, no Edital e neste contrato, a ARCON/PA poderá, de forma motivada, adotar as seguintes medidas cautelares, antecedentes ou incidentes no processo administrativo respectivo, para evitar a continuidade da infração:

- I. Apreensão de documentos, relatórios e dados;
- II. Afastamento de pessoal;
- III. Apreensão da autorização de tráfego de ônibus, quando outorgada pela ARCON/PA;



IV. Suspensão do uso do ônibus relacionado à infração nas vias, em faixas exclusivas ou não, do SIT/RMB; e/ou

V. Outras medidas cautelares necessárias a manter ou regularizar o pleno funcionamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

17.1 As Partes deverão envidar os melhores esforços para resolver consensualmente, utilizando-se do princípio da boa fé, por meio de negociação direta, qualquer divergência ou conflito de interesse que venha a surgir em decorrência do presente Contrato.

17.2 Na ocorrência de divergências ou conflito de interesse, a Parte interessada notificará por escrito a outra Parte, apresentando todas as suas alegações acerca da divergência, devendo também ser acompanhada de uma sugestão para a solução do impasse.

17.3 As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas contratuais deverão ser suscitadas à SEINFRA e serão decididas por essa Secretaria, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual n.º 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto. Permanecendo o conflito de interesse, as Partes se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à Câmara de Negociação, Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Pública Estadual para dirimir os conflitos decorrentes do contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual n.º 121/2019.

17.4 A adoção dos procedimentos de resolução de disputas não exonera as Partes de dar seguimento e cumprimento às suas obrigações contratuais, sendo dever da CONTRATADA e da SEINFRA assegurar a continuidade da prestação dos serviços e o cumprimento de eventuais cronogramas.

17.5 Será competente o Foro da Comarca de Belém, no Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia referentes a este Contrato de Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REPRESENTANTE DA CONTRATADA E COMUNICAÇÃO

18.1 A CONTRATADA deverá nomear o Representante da CONTRATADA e deverá dar-lhe toda a autoridade necessária para agir em nome da CONTRATADA, em relação ao Contrato.

18.2 No prazo até 5 dias úteis, a contar da data da homologação da licitante vencedora, a CONTRATADA deverá submeter à aprovação da ARCON/PA o nome e os dados da pessoa que a CONTRATADA se propõe a nomear como seu Representante.

18.2.1 Se o consentimento for negado ou subsequentemente revogado, ou se a pessoa designada não agir como Representante da CONTRATADA, a CONTRATADA deverá igualmente submeter o nome e os dados de outra pessoa adequada para tal nomeação.

18.3 A CONTRATADA não poderá, sem o consentimento prévio da ARCON/PA, revogar a nomeação de Representante da CONTRATADA ou nomear um substituto.

18.4 O Representante da CONTRATADA deverá se dedicar integralmente no controle do desempenho da CONTRATADA no âmbito do Contrato.

18.5 As comunicações e as notificações entre a CONTRATADA e a ARCON/PA serão efetuadas por escrito e remetidas:

I. Preferencialmente, por meio eletrônico via sistema da ARCON/PA ou outro que o substitua, ou por correio eletrônico oficial cadastrado;

II. Em via física, desde que comprovada por protocolo; ou

III. Por qualquer outro meio de comunicação que a ARCON/PA disponibilizar para recebimento de demandas.



18.6 A CONTRATADA deverá manter endereço de correio eletrônico oficial cadastrado e atualizado no sistema da ARCON/PA.

18.7 Presume-se recebida a comunicação quando confirmado o recebimento pelo destinatário cadastrado ou, no silêncio, após 10 dias do envio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Os prazos estabelecidos em dias, neste Contrato, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência em dias úteis.

19.1.1 A contagem dos prazos iniciar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao fato gerador da contagem do prazo.

19.2 Quando os prazos se encerrarem em finais de semana, feriados ou dias em que não houver expediente na Administração Pública Estadual, o prazo será automaticamente postergado para o primeiro dia útil subsequente.

19.3 O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das Partes por este Contrato, não importa na sua renúncia, nem impede o seu exercício posterior, nem constitui novação da respectiva obrigação.

19.4 Se qualquer das disposições deste Contrato for declarada nula ou inválida, essa declaração não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DECLARAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 A CONTRATADA declara, na data de assinatura do contrato, que:

I É uma sociedade regularmente constituída, devidamente organizada sob as leis brasileiras e regularmente registrada perante os órgãos de registro do comércio;

II Atende e atenderá durante toda a concessão, diretamente ou por seus controladores, conforme o caso, aos requisitos de qualificação técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal constantes do Edital, encontrando-se solvente antes e imediatamente após a celebração deste contrato;

III Possui todas as autorizações societárias necessárias à celebração deste contrato e tal celebração não viola a legislação aplicável, nem tampouco disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença do qual a CONTRATADA seja parte;

IV Tem pleno conhecimento de todas as normas, incluindo leis, decretos, resoluções, portarias, medidas provisórias e regulamentos aplicáveis ao presente contrato e as respectivas atividades, inclusive e principalmente relativas ao serviço, assim como no que se referem às questões ambientais associadas;

V Está ciente de que este contrato constitui obrigação legal, válida e exequível da CONTRATADA, vinculante e exigível de acordo com os seus termos;

VI Teve pleno acesso e examinou adequadamente todos os documentos colocados à disposição pela SEINFRA e pela ARCON/PA relativos a esta Concessão, incluindo o Edital, o contrato e todos os anexos aos referidos documentos, tendo a oportunidade de discuti-los e/ou comentá-los previamente ao longo do procedimento de consulta pública;

VII Está de acordo com as condições, obrigações e riscos assumidos e com as regras ao pagamento da receita da Tarifa de Remuneração estabelecidos no contrato e no Edital;

VIII Formulou sua Proposta Comercial levando em consideração as condições gerais da concessão e todas as informações e documentos colocados à disposição aos participantes da licitação;



IX Todas as declarações efetuadas e informações fornecidas pela CONTRATADA no processo licitatório, segundo o Edital, foram verdadeiras e permanecem válidas, sendo certo que tais declarações e informações não omitem qualquer fato relevante que possa vir a alterar o conteúdo destas ou acarretar efeito materialmente adverso à sua capacidade de desempenhar as obrigações que lhe são atribuídas neste coontrato;

X Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

XI Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

XII Não foi condenada judicialmente com trânsito em julgado por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista nos últimos 5 anos;

XIII Não é sociedade empresária integrante ou pertencente ao mesmo grupo econômico, de fato ou de direito, assim entendida aquela que possua, no todo ou em parte, identidade de sócios, dirigentes ou membros de conselho, bem como seus sócios não tenham participação societária ou sejam controladores das empresas contratadas aos Serviços de implantação, suporte, manutenção, operação e administração do Sistema de Bilhetagem Digital (SBD) e do Sistema de Gerenciamento de Transporte (SGT) do SIT/RMB, conforme previsto na Portaria N.º 025/2025 – GAB/ARCON-PA, Publicada no DOE n.º 36.113, de 27 de janeiro de 2025.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma, com as duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Belém (PA), 08 de julho de 2025.

ADLER GERCILEY
ALMEIDA DA
SILVEIRA:39548805200

Assinado de forma digital por
ADLER GERCILEY ALMEIDA DA
SILVEIRA:39548805200
Dados: 2025.07.08 10:21:11 -03'00'

**ADLER GERCILEY ALMEIDA DA SILVEIRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEINFRA**

EDUARDO DE
CASTRO RIBEIRO
JUNIOR:105308862
00

Assinado de forma digital por
EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO
JUNIOR:10530886200
Dados: 2025.07.08 09:47:36
-03'00'

**EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JUNIOR
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO
ESTADO DO PARÁ – ARCON/PA**

EDINALDO DA SILVA
CARVALHO:28295563
807

Assinado de forma digital por
EDINALDO DA SILVA
CARVALHO:28295563807
Dados: 2025.07.08 09:54:08 -03'00'

**EDINALDO DA SILVA CARVALHO
BRT AMAZÔNIA S.A**

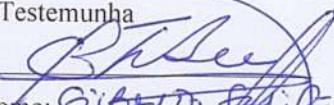
Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará
Rua dos Pariquis, 1905 – Batista Campos, Belém – PA, 66033-110



1. Testemunha


Nome: Camimori YOKOYAMA
RG: 240.2015 - SSP/PA

2. Testemunha


Nome: Gilberto Felice BARROSO Júnior
RG: 4541411-SSP/PA

